



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldhalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldhalho.sp.gov.br)

### **LEI N.º 1240/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.**

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos empregados públicos municipal que especifica e dá outras providências.”

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, PROPÕE o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o benefício de vale-alimentação a todos os empregados públicos efetivos e em comissão, contratados por tempo determinado vinculados ao Poder Executivo do Município de São João do Pau D'Alho.

§ 1º. Também farão jus ao benefício estabelecido neste artigo os Conselheiros Tutelares.

§ 2º. O vale-alimentação concedido por esta Lei destina-se à aquisição de gêneros alimentícios, por parte dos beneficiários, em estabelecimentos comerciais conveniados com esta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** No caso de ausências injustificadas ao serviço, o empregado público terá direito à respectiva proporção do benefício, descontando-se, para tanto, os dias de ausência.

**Art. 3º.** O vale-alimentação será fornecido por meio de cartão magnético, por intermédio de empresa especializada, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza, de acordo com as normas relativas às licitações.

**Art. 4º.** O vale-alimentação previsto nesta Lei será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta)** reais mensais, possuindo natureza indenizatória e, portanto, não integrará a remuneração dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas e previdenciárias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olvio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Art. 5º.** Em caso de acúmulo remunerado de cargos públicos, empregos ou funções, o beneficiário terá direito a apenas um vale-alimentação.

**Art. 6º.** O vale-alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada empregado público, sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2017.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor de Administração